



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.541, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

MODIFICA A LEI Nº 3.945/89 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art.1º - Cria o uso R-7 no Quadro da ZR-10 na área definida ZAM-1, ZAM-5 e limites Oeste e Norte com a área de expansão no Tabuleiro do Martins, conforme quadro abaixo:

## QUADRO DE USO ZR-10 - BEBEDOURO/SANTA AMÉLIA/TABULEIRO

Usos Permitidos	LOTES		EDIFICAÇÕES			AFASTAMENTOS		
	Área Mínima m <sup>2</sup>	Frente Mínima m	Taxa de Ocupação	Coeficiente de Aproveit. Máximo	Número de Pav. Máximo	Frontal (M)	Lateral (M)	Fundos (M)
R7(*1)	125,00	5,00	70%	1,5	-	3,00	(*2)	(*2)

(\*1) Uso permitido na área definida pela ZAM-1 (limite Leste), ZAM-5 (limite Sul) e Área de Expansão Urbana do Tabuleiro do Martins (limites Norte e Oeste)

(\*2) Ver Lei nº 3.537/85 (Código de Edificações), Artigo 136.

Art.2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 20 de Setembro de 1996

Ronaldo Lessa  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOM  
21/09/1996  
Catarina

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

